

CONTRATO N.º 082/2013

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO DE IMÓVEIS COM LIGAÇÕES DOMICILIARES DE ÁGUA DA CIDADE DE SANTO ANTONIO DO LESTE.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE**, com sede à Rua Primavera, nº 959, Bairro Jardim Bem Viver, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF nº 04.217.362/0001-90, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG n.º 1.427.577 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT doravante denominado, **CONTRATANTE**, e, a empresa **EXCELÊNCIA CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Y, Quadra 60, nº 07 – Jardim Primeiro de Março, II Etapa, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 10.260.055/0001-94, representada por seu representante legal **Sr. Clebson Miranda Santana**, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1.0 - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de cadastramento de ligações domiciliares em imóveis urbanos da cidade de Santo Antônio do Leste para fins de emissão e cobrança de taxa de água e esgoto.

2.0 VALOR DO CONTRATO

2.1 Os preços para a execução do objeto deste Contrato são os apurados pelo valor Total de: R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais).

3.0 FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será feito da seguinte forma:

A primeira parcela no valor de R\$ 3.675,00 (três mil seiscentos e setenta e cinco reais) será pago no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento contratual e o restante no valor R\$ 3.675,00 (três mil seiscentos e setenta e cinco reais) será pago no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente instrumento contratual.

4.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato serão consignadas na dotação orçamentária 17.512.5009.2061.0000.3390.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) após definição dos serviços a serem executados.

5.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 5.1 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 5.2 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- 5.3 Exercer a fiscalização do contrato;
- 5.4 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

6.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 6.1. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, disponibilizando profissional(is) para realizar a prestação de serviços *in loco*.
- 6.2 Quando o suporte não for suficiente para solução de problemas existentes no(s) sistema(s), a contratante poderá requisitar visitas técnicas ou requisitar a empresa que disponibilize profissionais por áreas específicas para solução desses problemas, devendo as despesas serem suportadas pela empresa contratada.
- 6.3 Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 6.4 Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 6.5 Manter no local do serviço preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços.
- 6.6 Fornecer no final do exercício e/ou quando requisitado pelo CONTRATANTE, a base de dados constando todas as informações, mapas e relatórios que foram produzidos.

7.0 DAS RESPONSABILIDADES

7.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

7.2 A CONTRATADA é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

7.3 Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a CONTRATADA.

8.0 DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e na legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

8.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pelo Secretário de Administração da CONTRATANTE.

9.0 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente Contrato poderá se alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

10.0 DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

10.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

10.2 A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

10.3 Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativa cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

11.0 PENALIDADES

11.1 - De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato;

11.1.2 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão

caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

11.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Santo Antônio do Leste, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

11.3 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

12.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

12.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.3 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

13.0 FORO

13.1 Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Primavera do Leste - MT, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Santo Antônio do Leste – MT, 1º de agosto de 2013.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CONTRATANTE**

**EXCELÊNCIA CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:
